



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.917, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

(Revogado pelo Decreto nº 1.954, de 9 de outubro de 2020)

~~Proíbe o consumo de bebidas alcóolicas, na forma que especifica, e estabelece os órgãos responsáveis para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas.~~

~~**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,~~

~~**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);~~

~~**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);~~

~~**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;~~

~~**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;~~

~~**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas, haja vista que, após o reestabelecimento das atividades econômicas efetivado nos termos do Decreto nº 1.903, de 5 de junho de 2020, foram verificadas pela fiscalização diversas situações de descumprimento das regras de distanciamento social pela população;~~

DECRETA:

~~**Art. 1º** Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais que realizem a venda, tais como: bares, supermercados, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras, lojas de conveniência, inclusive nos estacionamentos, bem como em espaços públicos, a fim de coibir a aglomeração de pessoas e de minimizar os riscos de transmissão do novo coronavírus (Covid-19).~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~§ 1º A proibição de consumo de bebidas alcóolicas nos locais de que trata o caput não prejudica o serviço de *delivery*, que poderá funcionar normalmente.~~

~~§ 2º O descumprimento do contido no caput sujeita o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive cassação de alvará, para o atividade comercial, na hipótese de reincidência.~~

~~Art. 2º São responsáveis, conjuntamente, para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas a este Decreto, bem como referente ao art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e aos crimes previstos contra a saúde pública no Código Penal, arts. 268 e 330, conforme competências próprias:~~

~~I – a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;~~

~~II – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais;~~

~~III – a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.~~

~~Art. 3º O disposto no art. 1º deste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 29 de junho de 2020.~~

~~Palmas, 26 de junho de 2020.~~

GINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas